

---- “O Carnaval de Paradela do Monte é uma festa centenária, de imenso valor cultural não só para a aldeia, como para todo o município, pelo que este ano pretendemos dar continuidade à escala da festa de carnaval do ano anterior, com uma logística otimizada. -----

---- Brevemente, pretendemos dar início às festividades com as atividades tradicionais que temos vindo a recuperar: as bandeiras da fome, a volta do entrudo, a fanfarra dos cornos, as críticas, as semanas temáticas das amigas, amigos, comadres e compadres, entre outras que vamos introduzindo. -----

---- A festa principal ocorrerá nos dias 1 a 4 de março de 2025 e contará com atuações musicais todos os dias, arruadas, jogos tradicionais da farinha e forretes, queima da comadre e do compadre e um jantar de carnaval. -----

---- Com um orçamento previsto de 5.200€ (cinco mil e duzentos euros), contamos melhorar e divulgar cada vez mais esta componente cultural e recreativa da nossa aldeia.” -----

---- Anexo: Minuta de Protocolo de Colaboração. -----

---- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2025/285. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no valor total de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) à Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte, bem como a Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar.** -----

Serviço de Turismo

Regulamento de Vendas de produtos regionais, merchandising e souvenirs do Município de Santa Marta de Penaguião

---- 12 - Presente à reunião, informação dos Serviços Técnicos da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com o seguinte teor: -----

---- “À Consideração da Exma. Senhora Vice-presidente: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 5 de 18 de fevereiro de 2025

1.2
A

---- Santa Marta de Penaguião é um Concelho da Região Demarcada do Douro, com paisagens deslumbrantes, conhecido pela sua hospitalidade e pelo seu rico património cultural. A sua localização, entre o Douro e o Marão, permite-lhe ser diferenciado pelos seus produtos locais. ----

---- Todas estas características atrativas são responsáveis pelo aumento significativo de visitantes/turistas ao nosso concelho e à nossa região, que procuram as mais diversas informações. -----

---- Nesta área do Turismo, a par de outras, os Municípios, em especial os das regiões do interior, são chamados a desempenhar um papel fundamental no apoio ao desenvolvimento agrícola e económico da região, no aumento da competitividade e na promoção e valorização dos produtos endógenos. -----

---- Esta ação de promoção, através da implementação de venda dinâmica de produtos com identidade regional e a sua afirmação de potencial, será uma excelente oportunidade para dar a conhecer o melhor de Santa Marta de Penaguião. Para além disso, permitirá também potenciar e valorizar o concelho, fomentar a produção e cultura locais, valorizando os produtos endógenos e dignificando os promotores desta região. -----

---- Assim, o envolvimento do Município de Santa Marta de Penaguião, com a venda destes produtos regionais, *souvenirs* ou *merchandising*, visa valorizar a marca Santa Marta e Berço D'Ouro, a sua ligação de proximidade com o Douro e o apoio ao desenvolvimento agrícola e económico, bem como de enaltecer o turismo e a cultura. Será uma excelente oportunidade para dar a conhecer o melhor de Santa Marta de Penaguião, potenciando e valorizando o concelho, fomentando a produção e cultura locais, a valorização dos produtos endógenos e a dignificação dos promotores desta região. -----

---- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento, conforme as alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que criou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme o disposto na alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, pretende-se, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo. -----

---- Considerando que o Executivo Municipal deliberou, em 3 de dezembro de 2024, no sentido de dar início ao procedimento do regulamento em questão e deliberou fixar o prazo de 10 dias para

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 5 de 18 de fevereiro de 2025



a apresentação de propostas, e atendendo que esse prazo já se encontra ultrapassado, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer propostas; -----

---- Pelo exposto, caso mereça a concordância de V.^a Ex.^a, sugerimos que se submeta a presente proposta à apreciação da Câmara Municipal, no sentido de deliberar aprovar: -----

---- a) O projeto de Regulamento de Vendas de produtos regionais, *merchandising* e *souvenirs* do Município de Santa Marta de Penaguião, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal, para efeito do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro; -----

---- c) Que, em caso de aprovação pelo órgão Executivo e Deliberativo, deverá proceder-se à sua divulgação por meio de edital a afixar no Edifício dos Paços do Concelho, nos lugares públicos, no sítio da Internet do Município, e mediante publicação no Diário da República." -----

---- Anexo: Regulamento de Vendas de produtos regionais, *merchandising* e *souvenirs*. -----

---- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2025/292. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos precisos da informação dos Serviços Técnicos da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:** -----

---- **O projeto de Regulamento de Vendas de produtos regionais, *merchandising* e *souvenirs* do Município de Santa Marta de Penaguião, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro e proceder à sua divulgação por meio de edital a afixar no Edifício dos Paços do Concelho, nos lugares públicos, no sítio da Internet do Município, e mediante publicação no Diário da República.** -----